

PORTARIA 187/2026

Angical do Piauí- PI, 31 de agosto de 2026.

" Institui, no âmbito da Rede Municipal de Ensino de Angical do Piauí, a Política de Reconhecimento e Valorização de Boas Práticas Educacionais, estabelece critérios para seleção, certificação, divulgação e disseminação das experiências exitosas e dá outras providências."

A **DIRIGENTE MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ANGICAL DO PIAUÍ – PI**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente,

CONSIDERANDO a educação como direito de todos e dever do Estado e da família, orientada para o pleno desenvolvimento da pessoa, o exercício da cidadania e a qualificação para o trabalho;

CONSIDERANDO os princípios estabelecidos pela Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 – Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDB;

CONSIDERANDO a necessidade de fortalecer políticas educacionais comprometidas com a garantia do direito de aprender, com a equidade, a inclusão, o respeito à diversidade e a melhoria contínua da qualidade da educação pública municipal;

CONSIDERANDO a importância da valorização dos profissionais da educação e do reconhecimento das ações pedagógicas e de gestão que contribuam efetivamente para o desenvolvimento, aprendizagem, alfabetização e inclusão dos estudantes;

CONSIDERANDO as ações desenvolvidas no âmbito do Compromisso Nacional Criança Alfabetizada – CNCA, do Programa Piauiense de Alfabetização na Idade Certa – PPAIC.

Numerado, registrado e publicada a presente Portaria conforme estabelecida na Lei Orgânica do Município de Angical do Piauí/PI, em 31 de agosto de 2026.

CONSIDERANDO a importância da Educação para as Relações Étnico-Raciais – ERER, da educação inclusiva, da equidade e do respeito às diferenças como dimensões integrantes do currículo e das práticas de gestão e liderança pedagógica;

CONSIDERANDO a necessidade de identificar, documentar, socializar e disseminar experiências exitosas desenvolvidas pelas unidades escolares da Rede Municipal de Ensino;

RESOLVE:

CAPÍTULO I

DA INSTITUIÇÃO E DAS FINALIDADES

Art. 1º Fica instituída, no âmbito da Secretaria Municipal de Educação de Angical do Piauí, a **Política Municipal de Reconhecimento e Valorização de Boas Práticas Educacionais**, destinada a identificar, reconhecer, certificar, divulgar e disseminar experiências exitosas desenvolvidas pelos profissionais e unidades escolares da Rede Municipal de Ensino.

Art. 2º Para os efeitos desta Portaria, considera-se Boa Prática Educacional toda ação, projeto, experiência, estratégia, metodologia ou intervenção pedagógica ou de gestão que:

- I – esteja vinculada às necessidades reais dos estudantes e da comunidade escolar;
- II – apresente intencionalidade pedagógica claramente definida;
- III – contribua para o desenvolvimento e a aprendizagem dos estudantes;
- IV – apresente evidências de execução e acompanhamento;
- V – promova equidade, inclusão, participação e respeito à diversidade;
- VI – possa inspirar, subsidiar ou ser adaptada por outros profissionais e unidades escolares;

Numerado, registrado e publicada a presente Portaria conforme estabelecida na Lei Orgânica do Município de Angical do Piauí/PI, em 31 de agosto de 2026.

VII – apresente coerência entre diagnóstico, objetivos, ações desenvolvidas e resultados observados.

Art. 3º São objetivos da Política Municipal de Reconhecimento e Valorização de Boas Práticas Educacionais:

I – valorizar os profissionais da educação e as unidades escolares que desenvolvem ações relevantes para a aprendizagem e o desenvolvimento dos estudantes;

II – incentivar a inovação, a criatividade e a intencionalidade pedagógica;

III – fortalecer a cultura de planejamento, acompanhamento, monitoramento e avaliação das ações educacionais;

IV – estimular o protagonismo dos profissionais da educação;

V – promover a socialização de metodologias e estratégias pedagógicas exitosas;

VI – ampliar o repertório de práticas pedagógicas da Rede Municipal;

VII – fortalecer ações relacionadas à alfabetização, recomposição das aprendizagens, Educação Infantil, inclusão, equidade e Educação para as Relações Étnico-Raciais;

VIII – reconhecer práticas de liderança e gestão pedagógica que promovam melhores condições de ensino e aprendizagem;

IX – constituir memória institucional das experiências educacionais exitosas desenvolvidas no município;

X – incentivar a disseminação e a continuidade das boas práticas no âmbito da Rede Municipal de Ensino.

CAPÍTULO II

DAS CATEGORIAS DE RECONHECIMENTO

Art. 4º Poderão ser reconhecidas práticas desenvolvidas nas seguintes categorias:

I – Educação Infantil;

II – Alfabetização e Ciclo de Alfabetização;

Numerado, registrado e publicada a presente Portaria conforme estabelecida na Lei Orgânica do Município de Angical do Piauí/PI, em 31 de agosto de 2026.

III – Recomposição e Fortalecimento das Aprendizagens;

IV – Leitura, Escrita e Letramento;

V – Matemática e Letramento Matemático;

VI – Educação para as Relações Étnico-Raciais – ERER;

VII – Educação Inclusiva e Equidade;

VIII – Gestão Escolar e Liderança Pedagógica;

IX – Participação da Família e da Comunidade;

X – outras experiências consideradas relevantes pela Secretaria Municipal de Educação.

Parágrafo único. Uma mesma prática poderá contemplar mais de uma dimensão, desde que seja indicada a categoria predominante para fins de avaliação e reconhecimento.

CAPÍTULO III

DOS PARTICIPANTES

Art. 5º Poderão participar do processo de reconhecimento:

I – professores da Educação Infantil;

II – professores dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental;

III – professores auxiliares e profissionais de apoio, quando integrantes da experiência apresentada;

IV – coordenadores pedagógicos;

V – gestores escolares;

VI – equipes pedagógicas das unidades escolares;

VII – profissionais da Secretaria Municipal de Educação envolvidos diretamente no desenvolvimento da ação;

VIII – equipes multidisciplinares, quando houver;

Numerado, registrado e publicada a presente Portaria conforme estabelecida na Lei Orgânica do Município de Angical do Piauí/PI, em 31 de agosto de 2026.

IX – outros profissionais da educação vinculados à Rede Municipal cuja participação esteja diretamente relacionada à prática apresentada.

Art. 6º As boas práticas poderão ser apresentadas de forma individual ou coletiva, respeitando-se a efetiva participação dos profissionais indicados como autores ou colaboradores.

CAPÍTULO IV

DOS CRITÉRIOS PARA RECONHECIMENTO

Art. 7º A análise das Boas Práticas Educacionais deverá observar, entre outros, os seguintes critérios:

I – Relevância pedagógica: relação da prática com as necessidades identificadas na turma, escola ou rede de ensino;

II – Clareza dos objetivos: definição do que se pretende alcançar;

III – Coerência metodológica: articulação entre objetivos, estratégias, recursos e ações realizadas;

IV – Protagonismo e participação dos estudantes: envolvimento efetivo das crianças e estudantes no processo;

V – Inclusão e equidade: garantia de participação e aprendizagem de todos, considerando as diferenças, necessidades e especificidades individuais;

VI – Educação para as Relações Étnico-Raciais: promoção da diversidade, valorização das identidades e enfrentamento de preconceitos e discriminações;

VII – Intencionalidade pedagógica: demonstração de planejamento e acompanhamento sistemático das ações;

VIII – Evidências: existência de registros que comprovem a realização e o desenvolvimento da prática;

IX – Resultados: identificação de avanços qualitativos ou quantitativos decorrentes das ações realizadas;

Numerado, registrado e publicada a presente Portaria conforme estabelecida na Lei Orgânica do Município de Angical do Piauí/PI, em 31 de agosto de 2026.

X – Possibilidade de continuidade: potencial de incorporação da experiência à rotina da unidade escolar;

XI – Replicabilidade: possibilidade de adaptação ou utilização da prática por outros profissionais ou unidades escolares;

XII – Envolvimento da comunidade escolar, quando pertinente.

§ 1º Os resultados não deverão ser analisados exclusivamente a partir de indicadores quantitativos, devendo ser considerados também avanços relacionados à participação, interação, autonomia, desenvolvimento, convivência, inclusão e aprendizagem.

§ 2º Nas práticas da Educação Infantil, deverão ser respeitadas as especificidades da etapa, observando-se as interações, as brincadeiras, os direitos de aprendizagem e os campos de experiências.

CAPÍTULO V

DAS EVIDÊNCIAS E DOS REGISTROS

Art. 8º As práticas apresentadas deverão ser acompanhadas, sempre que possível, das seguintes evidências:

I – plano ou projeto da prática;

II – registros fotográficos;

III – produções dos estudantes;

IV – relatos ou registros pedagógicos;

V – instrumentos de acompanhamento;

VI – registros de reuniões, rodas de conversa ou momentos formativos;

VII – dados diagnósticos e comparativos, quando aplicáveis;

VIII – registros de participação da família ou comunidade;

IX – materiais pedagógicos produzidos;

Numerado, registrado e publicada a presente Portaria conforme estabelecida na Lei Orgânica do Município de Angical do Piauí/PI, em 31 de agosto de 2026.

X – portfólios;

XI – vídeos, quando pertinentes;

XII – outros documentos capazes de demonstrar a realização e os resultados da experiência.

Art. 9º Os registros deverão respeitar as normas vigentes relativas à proteção da imagem, identidade e dados pessoais das crianças, estudantes, profissionais e demais participantes.

CAPÍTULO VI

A BANCA AVALIADORA

Art. 10. A Secretaria Municipal de Educação poderá constituir a Banca Municipal de Avaliação, mediante ato próprio.

Art. 11. A Comissão poderá ser composta por:

I – representantes da Secretaria Municipal de Educação;

II – coordenadores pedagógicos;

III – profissionais da Educação Infantil;

IV – profissionais do Ciclo de Alfabetização;

V – representantes do PPAIC;

VI – representantes da articulação municipal do Compromisso Nacional Criança Alfabetizada/RENALFA;

VII – supervisores ou técnicos pedagógicos;

Numerado, registrado e publicada a presente Portaria conforme estabelecida na Lei Orgânica do Município de Angical do Piauí/PI, em 31 de agosto de 2026.

VIII – outros profissionais convidados, de reconhecida atuação na área educacional.

Art. 12. Compete à Comissão:

I – analisar as práticas apresentadas;

II – verificar a adequação aos critérios estabelecidos nesta Portaria;

III – realizar avaliação técnica e pedagógica;

IV – elaborar parecer, ficha avaliativa ou registro correspondente;

V – indicar as práticas aptas ao reconhecimento;

VI – recomendar experiências para socialização, publicação ou disseminação no âmbito da Rede Municipal de Ensino.

CAPÍTULO VII

DAS FORMAS DE RECONHECIMENTO

Art. 13. O reconhecimento das Boas Práticas Educacionais poderá ocorrer mediante:

I – certificação;

II – menção honrosa;

III – certificado de destaque;

IV – apresentação em seminários municipais;

V – exposição de trabalhos e registros;

VI – publicação em materiais institucionais;

VII – divulgação nos canais oficiais da Secretaria Municipal de Educação e do Município;

VIII – participação em momentos formativos da Rede;

Numerado, registrado e publicada a presente Portaria conforme estabelecida na Lei Orgânica do Município de Angical do Piauí/PI, em 31 de agosto de 2026.

IX – indicação para participação em eventos, mostras, seminários ou iniciativas promovidas por outras instituições.

Art. 14. Poderão ser concedidos, entre outros, os seguintes reconhecimentos:

I – Boa Prática Educacional de Destaque;

II – Destaque em Alfabetização;

III – Destaque em Educação Infantil;

IV – Destaque em EREER e Diversidade;

V – Destaque em Educação Inclusiva e Equidade;

VI – Destaque em Liderança Pedagógica;

VII – Destaque em Recomposição das Aprendizagens;

VIII – Destaque em Participação e Mobilização da Comunidade Escolar.

Parágrafo único. O reconhecimento instituído nesta Portaria possui caráter pedagógico, institucional e de valorização profissional, não gerando, por si só, obrigação de premiação financeira.

CAPÍTULO VIII

DO SEMINÁRIO MUNICIPAL DE BOAS PRÁTICAS

Art. 15. O Seminário Municipal de Boas Práticas de Angical do Piauí constitui-se como espaço institucional de socialização, valorização e disseminação das experiências desenvolvidas na Rede Municipal de Ensino.

Art. 16. As práticas selecionadas poderão ser apresentadas no Seminário por meio de:

I – exposição oral;

II – apresentação de slides;

III – painéis;

IV – mostras pedagógicas;

Numerado, registrado e publicada a presente Portaria conforme estabelecida na Lei Orgânica do Município de Angical do Piauí/PI, em 31 de agosto de 2026.

V – exposição de produções;

VI – registros fotográficos;

VII – relatos de experiências;

VIII – recursos audiovisuais;

IX – outras formas de apresentação definidas pela organização.

Art. 17. No ano de 2026, poderão ser especialmente valorizadas experiências articuladas ao tema:

“ERER & INCLUSÃO: Práticas de Liderança Pedagógica Integrativa”.

CAPÍTULO IX

DO ACOMPANHAMENTO

Art. 18. A equipe pedagógica da Secretaria Municipal de Educação deverá incentivar o acompanhamento das experiências reconhecidas, observando sua continuidade, aprimoramento e possibilidade de ampliação para outras turmas e unidades escolares.

Art. 19. O reconhecimento de uma prática não encerra o processo de acompanhamento, devendo a experiência ser compreendida como instrumento de formação, reflexão, aperfeiçoamento e construção coletiva da política educacional municipal.

CAPÍTULO X

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 20. A participação no processo de reconhecimento implica ciência e concordância com os critérios estabelecidos nesta Portaria e nos instrumentos complementares expedidos pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 21. A Secretaria Municipal de Educação poderá publicar orientações, cronogramas, fichas de inscrição, instrumentos avaliativos e demais documentos necessários à operacionalização desta Portaria.

Numerado, registrado e publicada a presente Portaria conforme estabelecida na Lei Orgânica do Município de Angical do Piauí/PI, em 31 de agosto de 2026.

Art. 22. Os casos omissos serão analisados e deliberados pela Secretaria Municipal de Educação, ouvida, quando necessário, a Comissão responsável pelo processo de reconhecimento.

Art. 23. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 24. Revogam-se as disposições em contrário.

Angical do Piauí-PI, 31 de agosto de 2026.

BRUNO FERREIRA
SOBRINHO
NETO:00367310309

Assinado de forma digital por
BRUNO FERREIRA SOBRINHO
NETO:00367310309
Dados: 2026.08.31 12:12:59 -03'00'

Bruno Ferreira Sobrinho Neto
-Prefeito Municipal-

Gabinete do Prefeito Municipal de Angical do Piauí-PI, em 31 de agosto de 2026.

Numerado, registrado e publicada a presente Portaria conforme estabelecida na Lei Orgânica do Município de Angical do Piauí/PI, em 31 de agosto de 2026.